

MINUTA DE ZONEAMENTO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SERRA DO ITAPETI

CONTEÚDO

| | |
|--|----|
| 1. OBJETIVO DA UC | 2 |
| 2. DO ZONEAMENTO | 2 |
| 2.1. NORMAS DAS ZONAS | 3 |
| 2.2. ÁREAS | 10 |
| ANEXO 1 – Mapa do zoneamento (zonas e áreas) da APA Serra do Itapeti | 12 |
| ANEXO 2 - Conteúdo mínimo para o Termo de Compromisso..... | 13 |

MANUTA

1. OBJETIVO DA UC

São objetivos da Área de Proteção Ambiental:

- Conservar os serviços ecossistêmicos, especialmente a produção hídrica, e garantir a manutenção das características físicas, naturais e paisagísticas;
- Proteger as espécies de flora e fauna raras, endêmicas e ameaçadas;
- Promover o disciplinamento do processo de ocupação e contribuir para o desenvolvimento sustentável;
- Preservar remanescentes de Mata Atlântica;
- Conservar a cobertura vegetal como forma de proteção do solo, das nascentes e cursos d'água;
- Conservar o patrimônio ambiental, arqueológico, estético, paisagístico e cultural;
- Promover a educação ambiental;
- Incentivar a realização de pesquisas científicas na área.

2. DO ZONEAMENTO

O Zoneamento da APA Serra do Itapeti está dividido em 3 (três) zonas e 02 (duas) Áreas sobrepostas às zonas, sendo:

ZONAS

- I. ZONA DE USO SUSTENTÁVEL (ZUS);
- II. ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS (ZPA);
- III. ZONA SOB PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE).

ÁREAS¹

- I. ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR);
- II. ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC).

Tabela 1: Relação das zonas da APA Serra do Itapeti

| Relação das zonas da APA Serra do Itapeti | | |
|---|--------------------------|------------------|
| Zona | Dimensão (hectares - ha) | % do total da UC |
| ZUS | 1.433,37 | 27,90 |
| ZPA | 2.826,50 | 55,00 |
| ZPE | 879,07 | 17,10 |
| TOTAL | 5.138,94 | 100 |

Obs. As dimensões e percentuais são aproximadas.

- a) Zona: porção territorial delimitada com base em critérios socioambientais que estabelece objetivos e diretrizes próprios.
- b) Área: porção territorial destinada à implantação dos programas e projetos prioritários de gestão da Unidade de Conservação, em conformidade com as características, objetivos e diretrizes da zona sobre a qual incide.

¹ As áreas não foram detalhadas na Tabela 1, pois são flexíveis e poderão ser mapeadas durante a implementação do Plano de Manejo.

- c) As normas gerais e específicas do zoneamento da APA Serra do Itapeti constam no item 2.1. e os respectivos mapas constam no Anexo 1. Utilizou-se como base as cartas oficiais do IBGE (1:50.000).

2.1. NORMAS DAS ZONAS

ZONA DE USO SUSTENTÁVEL (ZUS)

Definição: É aquela em que os atributos naturais apresentam maiores efeitos de intervenção humana, abrangendo porções territoriais heterogêneas em relação ao uso e ocupação do solo.

Descrição: Abrange aproximadamente 1.433,37 hectares da UC (27,90% da área total). Corresponde as áreas do território com ocupação e usos diversificados do solo.

Objetivo: Compatibilizar os diferentes usos existentes no território e minimizar os impactos negativos sobre os recursos ambientais.

Objetivos específicos:

- I. Conciliar qualquer atividade humana com os objetivos da Unidade de Conservação.
- II. Fomentar a adoção de boas práticas e o manejo adequado ao desenvolvimento de qualquer atividade produtiva.
- III. Incentivar a recuperação e conservação da cobertura florestal e recuperar áreas degradadas.
- IV. Subsidiar o município na elaboração das políticas públicas que tratam do uso e ocupação do solo de forma a compatibilizarem com as especificidades ambientais da Unidade de Conservação.

Normas específicas:

- I. As atividades desenvolvidas no interior da unidade de conservação deverão estar de acordo com o seu instrumento legal de criação, a Lei Estadual nº 4.529/1985 e o Decreto Estadual nº 26.116/1986, que dispõem sobre o uso e ocupação do solo na Região da Serra do Itapeti.
- II. As diretrizes, normas e programas da unidade de conservação deverão ser considerados no processo de licenciamento ambiental, observado o disposto nas Resoluções CONAMA nº 428/2010 e SMA nº 85/2012 e outras normativas relacionadas.
- III. Poderão ser estimuladas ações voltadas à conservação dos recursos naturais junto às propriedades particulares.
- IV. A proteção, a fiscalização e o monitoramento deverão ocorrer em toda a unidade de conservação.
- V. Não é permitida a realização de espetáculos pirotécnicos sonoros com utilização de fogos de artifício e artefatos similares, conforme legislação vigente.
- VI. Devem ser obedecidas as diretrizes, normas e procedimentos para obtenção de outorga de uso da água e interferência nos recursos hídricos, conforme disposto na legislação vigente.
- VII. Para a construção de novos poços profundos e poços escavados ou regularização das captações existentes devem ser observadas as condições técnicas e orientações contidas na Instrução Técnica DPO nº 10/2017, do Departamento de Águas e Energia Elétrica, em especial sobre os temas referentes à instalação e manutenção da proteção sanitária e dos perímetros de proteção e à localização em relação às potenciais fontes de contaminação, como as fossas para disposição de efluente doméstico, nos termos da legislação vigente.

- VIII. Os efluentes ou resíduos potencialmente poluentes devem ter tratamento adequado, de acordo com a legislação vigente, priorizando técnicas sustentáveis, e manutenção periódica do sistema adotado.
- IX. É permitida a criação de organismos aquáticos exóticos, desde que observadas as medidas que visem impedir sua dispersão, acidental ou não.
- X. A pessoa física ou jurídica que cultivar ou criar espécies exóticas com potencial de invasão e não contempladas nas normativas do CONSEMA deve adotar ações de controle para evitar seu estabelecimento no interior dos remanescentes de vegetação nativa, sendo que os órgãos ambientais competentes devem estabelecer procedimentos para manejo e controle das espécies.
- XI. É permitido o emprego do fogo para o controle fitossanitário, mediante autorização específica, e para prevenção e combate a incêndios.
- XII. Os responsáveis pelas atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris devem:
- a) Adotar práticas de conservação, uso e manejo adequadas do solo e água em atendimento ao disposto na legislação vigente, devendo ser implementadas medidas preventivas aos processos erosivos, tais como:
 - i. Minimização de movimentação do solo;
 - ii. Plantios em curva de nível, inclusive em áreas de pastagem;
 - iii. Terraceamento adequado;
 - iv. Minimização ou redução de exposição do solo;
 - v. Controle das trilhas de gado;
 - vi. Construção de sistemas de drenagem provisórios ou definitivos, como bacias de retenção ao longo das estradas, escada hidráulica e canaletas;
 - b) Adotar medidas de controle e/ou erradicação de espécies exóticas de plantas ou animais com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais;
 - c) Evitar o uso de agrotóxicos que comprometam a qualidade ambiental, devendo, minimamente:
 - i. Priorizar os de menor risco toxicológico e periculosidade ambiental, observando-se o disposto na legislação vigente;
 - ii. Apresentar, sempre que solicitado, o receituário agrônômico;
 - iii. Adotar boas práticas no descarte de embalagens vazias de agrotóxicos, observando-se o disposto na legislação vigente;
 - iv. Observar as normas vigentes quanto à aplicação do uso de agrotóxicos, em especial a Instrução Normativa MAPA nº 02/2008, que trata da aviação agrícola, e a Instrução Normativa Conjunta nº SDA/ MAPA/ IBAMA 01/2012, que dispõe sobre a aplicação dos ingredientes ativos Imidacloprido, Clotianidina, Tiametoxam e Fipronil, ou as normas que vierem a substituí-las;
 - d) Aderir, sempre que possível, aos protocolos e programas ambientais do Governo do Estado de São Paulo;
 - e) Adotar boas práticas no controle de pragas e priorizar o manejo integrado de pragas e o controle biológico;
 - f) Adotar, sempre que possível, práticas agroecológicas para minimizar o uso de agrotóxicos;
 - g) Prevenir a poluição e promover o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos gerados;
 - h) Destinar adequadamente os resíduos agrícolas ou pecuários provenientes de granjas, esterqueiros, chiqueiros e lavagens;
 - i) Promover a contenção e a recuperação dos processos erosivos em curso;

- j) Implantar aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de Reserva Legal e de Áreas de Preservação Permanente, e observar a outras recomendações de órgãos públicos a fim de prevenir incêndios nas áreas rurais, além de apoiar brigadas de combate a incêndios.
- XIII. As atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris não licenciáveis devem observar a Resolução Conjunta SAA/SMA/SJDC nº 01/2011, ou outra norma que vier a substituí-la.
- XIV. É proibida a prática de pulverização aérea de agrotóxicos;
- XV. Não é permitido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão constantes nas normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.
- XVI. Não é permitida a utilização de espécies exóticas com potencial de invasão nas ações de restauração ecológica, conforme disposto no § 5º do artigo 11 da Resolução SMA nº 32/2014.
- XVII. As obras, atividades e empreendimentos, incluindo os de utilidade pública e de interesse social, novos ou existentes, quando da emissão, renovação e regularização da licença ambiental, devem, quando aplicável tecnicamente, adotar medidas mitigadoras para os impactos sobre a flora e fauna, qualidade da água, do solo e do ar, tais como:
- a) Implementar a recuperação das áreas de preservação permanente e reservas legais;
 - b) Adotar medidas para a redução de supressão de vegetação e para a manutenção da conexão com remanescentes de ambientes naturais, áreas de preservação permanente e reservas legais para a promoção da conectividade da biodiversidade;
 - c) Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos, de acordo com a legislação vigente;
 - d) Implementar medidas para mitigar as emissões atmosféricas e ruído e vibração, observando-se a legislação vigente;
 - e) Implementar sistema adequado de coleta, tratamento e disposição de efluentes;
 - f) Adotar medidas de redução do consumo de água e reuso;
 - g) Implantar medidas de controle de erosão e assoreamento.
- XVIII. O licenciamento de empreendimentos de parcelamento do solo deve observar o disposto na legislação vigente e contemplar medidas para mitigar impactos, tais como:
- a) **Impactos de erosão:** priorizar projetos urbanísticos adequados ao terreno de forma a minimizar a movimentação de solo;
 - b) **Impactos das obras da implantação:** executar medidas para evitar os processos erosivos e assoreamento dos cursos d'água nas áreas de solo exposto, e a poluição do solo e dos cursos d'água superficiais e subterrâneos, tais como a adoção de sistemas de drenagem provisório e definitivo e de medidas de controle de fontes de poluição no canteiro de obras;
 - c) **Impactos de impermeabilização do solo:** construir reservatórios de retenção de águas pluviais para controle de enchentes, além de priorizar infiltração da água por meio de manutenção de áreas verdes e pavimentos permeáveis;
 - d) **Impactos sobre a paisagem:** implementar as áreas verdes dos loteamentos considerando a manutenção dos remanescentes de ambientes naturais e sua integração com demais remanescentes do entorno, de modo a contribuir para a conectividade da paisagem;
 - e) **Impactos sobre a biodiversidade:**
 - i. Priorizar a utilização de espécies nativas regionais no paisagismo das áreas verdes e na arborização no sistema de circulação;
 - ii. Implementar medidas de conservação da fauna nativa local, tais como passagens de fauna, e sistema de iluminação artificial adequado para minimizar atração e ou

- desorientação da fauna, sempre que possível, e controle do acesso de animais domésticos a áreas de remanescentes de ecossistemas naturais;
- iii. Evitar a utilização de espécies exóticas com potencial de invasão;
- f) **Impactos sobre as infraestruturas sanitárias municipais:** observar as regras municipais e/ou de concessionárias para instalação do sistema de abastecimento de água, e da coleta, tratamento e destinação adequada do esgoto sanitário e de resíduos sólidos;
- g) **Impactos relacionados a incêndios:**
- i. implantar aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de reserva legal e de áreas de preservação permanente a fim de prevenir incêndios, além de apoiar brigadas de combate a incêndios.
- XIX. As obras, atividades e empreendimentos viários, novos ou existentes, quando da emissão, renovação e regularização da licença ambiental, devem, quando aplicável tecnicamente, contemplar medidas para mitigar impactos, tais como:
- a) **Impactos gerados nos canteiros de obras e frentes de trabalho:**
 - i. Implementar medidas para redução das emissões atmosféricas, ruídos, contaminação do solo e das águas superficiais;
 - ii. Promover a destinação adequada de resíduos sólidos e efluentes líquidos;
 - iii. Promover a recomposição das áreas após o término das obras e encerramento das atividades dos canteiros;
 - b) **Impactos de erosão e assoreamento:**
 - i. Controlar a erosão, inclusive pela instalação de estruturas provisórias e definitivas de ordenamento do fluxo d'água e de dissipação de energia, e pela contenção de sedimentos e estabilização de encostas, como sistemas de drenagem provisórios, diques, bacias de infiltração, leiras, barreiras fixas, etc.;
 - ii. Promover a compensação de corte e aterros para minimizar a movimentação de solos;
 - iii. Buscar áreas já degradadas para utilizar como áreas de empréstimo e depósito de material excedente;
 - c) **Impactos das interferências em recursos hídricos:** garantir a circulação das águas buscando adotar obras de arte travessias de corpos d'água e áreas úmidas, evitando, sempre que possível, drenagem de nascentes, desvios de corpos d'água e eventuais subdimensionamentos de estruturas de drenagem para evitar eventuais interferências sobre as águas superficiais, especialmente com relação a cursos d'água que drenam para as Unidades de Conservação de Proteção Integral incidentes na APA, aos rios de classe especial e aqueles que servem para abastecimento de água;
 - d) **Impactos da fragmentação e perda de conectividade:** adotar, sempre que possível, traçados ou alternativas construtivas que evitem supressão e fragmentação de ambientes naturais;
 - e) **Impactos sobre a fauna:**
 - i. Implantar passagem de fauna silvestre, e; sinalização da presença de fauna silvestre;
 - ii. Promover atividades de educação ambiental;
 - iii. Evitar o uso de barreira Jersey nos canteiros centrais das rodovias que atravessam áreas mais preservadas;
 - f) **Impactos sobre a água e solo decorrentes de acidentes:**
 - i. Elaborar plano de ação de emergência de acidentes com produtos perigosos;
 - ii. Construir, em estradas com tráfego de produtos perigosos, sistemas de drenagem e bacias de retenção nos trechos que cortam a UC para contenção de vazamentos e de produtos perigosos decorrentes de acidentes rodoviários;
 - g) **Impactos sobre a biodiversidade:**
 - i. Adotar, sempre que possível, obras de arte especiais para atravessar áreas mais preservadas;

- ii. Adotar ações de apoio à prevenção e combate a incêndios;
 - iii. Monitorar e controlar espécies exóticas com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais.
- XX. As atividades e empreendimentos minerários, quando da emissão, renovação e regularização da licença ambiental, devem compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos nessa zona, devendo, quando pertinente, serem previstas e implementadas medidas mitigadoras para os impactos, tais como:
- a) **Impacto visual:**
 - i. Apresentar estudos que permitam avaliar as alterações visuais;
 - ii. Priorizar projetos que minimizem a geração de resíduos inertes;
 - iii. Apresentar plano de execução e manutenção de barreira visual, se necessária, desde a fase inicial de implantação do empreendimento;
 - b) **Impactos sobre flora e fauna:**
 - i. Manter uma distância mínima de segurança de 10 (dez) metros entre a borda da cava a ser lavrada e os remanescentes de ambientes naturais;
 - ii. Implementar medidas de proteção da fauna, incluindo a capacitação para funcionários e motoristas visando minimizar riscos de acidentes/atropelamentos e a orientação sobre a proibição das atividades de caça e sobre os regramentos relacionados à pesca;
 - iii. Implementar a recuperação das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal;
 - c) **Desencadeamento de processos de dinâmica superficial:**
 - i. Implantar e manter sistemas de drenagem de águas pluviais, provisórios e permanentes, nas frentes de lavra, em áreas já mineradas (finalizadas), em sistema viário interno, em depósitos de rejeito e estéril, e nas demais áreas operacionais;
 - ii. Promover o decapeamento adequado da jazida, com remoção do solo orgânico/estéril e disposição correta, visando seu aproveitamento posterior e a recomposição das áreas do empreendimento;
 - iii. Projetar adequadamente os taludes das cavas, com o objetivo de evitar erosão e garantir a sua estabilidade;
 - iv. Garantir que a dragagem em leito de rio deve se restringir ao leito regular do rio, mantendo uma distância mínima de 5 (cinco) metros de ambos os lados da margem;
 - v. Implementar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas de modo concomitante à operação e ao encerramento de cada módulo de lavra;
 - d) **Impactos sobre a qualidade e disponibilidade das águas superficiais e subterrâneas:**
 - i. Implantar e manter, em circuito fechado, sistemas de captação e decantação dos efluentes líquidos gerados nos processos de beneficiamento e armazenamento do minério;
 - ii. Implantar sistema de gestão adequado de efluentes sanitários e de resíduos sólidos;
 - iii. Impermeabilizar as áreas de manutenção e lavagem de máquinas, equipamentos e veículos, com instalação de sistema de captação e separação de água e óleos;
 - e) **Alteração da qualidade do ar e geração de ruídos e vibração:** implementar medidas para mitigar as emissões atmosféricas, ruído e vibração.
- XXI. Quando da renovação da licença dos empreendimentos minerários, o órgão licenciador deverá dar ciência à entidade gestora quanto ao atendimento das condicionantes anteriores.
- XXII. A implantação de obras lineares, quando da emissão, renovação e regularização da licença ambiental, deve observar a legislação vigente e adotar as medidas para os impactos, tais como:
- a) **Impactos de erosão e assoreamento:**
 - i. Em faixas de dutovias:

- 1) manter solo com cobertura vegetal, usando espécies nativas;
 - 2) reconformar a faixa com estruturas provisórias e definitivas de ordenamento do fluxo d'água e de dissipação de energia, por exemplo com o uso de leiras, e sistemas provisórios e definitivos de drenagem;
 - 3) empregar, sempre que possível, técnicas não destrutivas para a implantação dos dutos em travessias de corpos d'água, rodovias, áreas urbanizadas, etc., como o uso de furo direcional;
 - 4) na etapa de implantação, adotar medidas construtivas provisórias de proteção dos corpos d'água e áreas úmidas;
- ii. Em linhas de transmissão:
 - 1) buscar manter, durante a implantação e operação, a cobertura florestal da faixa de servidão;
 - 2) com relação a estradas de serviços, buscar utilizar acessos existentes, minimizando novas intervenções e garantindo a manutenção dessas estruturas;
- b) **Perda de cobertura vegetal e fragmentação de remanescentes de ambientes naturais:**
 - i. Adotar variantes de traçado buscando minimizar a fragmentação dos remanescentes de vegetação nativa, com relação às linhas de transmissão e dutos;
 - ii. Minimizar a supressão com o alteamento das torres e técnicas de cabeamento, como drone, aeromodelo ou helicóptero, com relação às linhas de transmissão;
 - c) **Impactos na biodiversidade:** avaliar as alternativas de traçado, que privilegiam o compartilhamento de faixas de servidão;
 - d) **Impactos relacionados a dutos instalados:** instalar sinalização aérea na faixa dos dutos, com indicação de telefone de emergência, bem como avisos de advertência quanto aos riscos.
- XXIII. A compensação de Reserva Legal, prevista nos incisos II e IV do § 5º, artigo 66, da Lei nº. 12.651/2012, dos imóveis existentes no interior da Área de Proteção Ambiental deve ser efetivada de preferência no interior da unidade de conservação ou nos municípios abrangidos pela unidade de conservação.
- XXIV. A supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e a intervenção em Áreas de Preservação Permanente, quando permitidas pela legislação vigente, devem ser compensadas, prioritariamente, dentro da própria unidade de conservação e dos municípios abrangidos pela UC.
- XXV. A compensação pela supressão de vegetação nativa em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração, ou pela intervenção em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa deve:
- a) Observar à normativa vigente, quando realizada em áreas dentro da unidade de conservação e dos municípios abrangidos pela UC;
 - b) Ser de área equivalente a, no mínimo nove vezes a área autorizada para supressão ou intervenção quando realizada em áreas fora da unidade de conservação ou dos municípios abrangidos pela UC.
- XXVI. A compensação pelo corte de árvores nativas isoladas, deve:
- a) Observar a normativa vigente quando realizada dentro da unidade de conservação e dos municípios abrangidos pela UC;
 - b) Ser na proporção de 35 para 1 quando realizada fora da unidade de conservação ou dos municípios abrangidos pela UC.

ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS (ZPA)

Definição: É aquela que concentra os elementos ambientais relevantes para a proteção dos atributos que justificam a criação da UC.

Descrição: Abrange aproximadamente 2.826,50 hectares da UC (55,00% da área total). Corresponde as reas já protegidas por outros instrumentos normativos, como a algumas zonas previstas na Lei da Serra do Itapeti, o Corredor Ecológico da EE Itapeti e o Setor I da Zona de Amortecimento da EE Itapeti, além das áreas de topos aguçados e convexos, áreas com vegetação em bom estado de conservação e com muito alta conectividade e as áreas que conectam a APA Serra do Itapeti à APA Várzea do Rio Tietê.

Objetivo: Proteger as áreas de alta relevância socioambiental, visando a conservação dos atributos que justificam a criação da APA, sejam eles os serviços ecossistêmicos, especialmente a produção hídrica, e a garantia da manutenção das características físicas, naturais e paisagísticas; a biodiversidade; os recursos hídricos; a beleza cênica ou o patrimônio histórico-cultural.

Objetivos específicos:

- I. Proteger e recuperar a flora e fauna nativa.
- II. Conservar a quantidade e qualidade dos recursos hídricos.
- III. Incentivar a adequação das atividades econômicas à conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade.

Normas específicas:

- I. Aplicam-se à Zona de Proteção dos Atributos as normas da Zona de Uso Sustentável, acrescidas das seguintes normas específicas:
 - a) Eventos culturais, de ecoturismo e de esporte de aventura deverão compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos neste plano de manejo, devendo ser observadas os objetivos da zona.
 - b) O cultivo ou criação de Organismos Geneticamente Modificados - OGM ou seus derivados deve ocorrer mediante posse de cópia do extrato do parecer técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, referente à utilização comercial, atestando que não trará risco aos atributos da unidade de conservação, conforme previsto na Lei federal nº 9.985/2000.
 - c) O corte e a supressão de vegetação devem observar a legislação vigente, em especial a Lei federal nº 11.428/2006 e a Lei estadual nº 4.529/1985.
 - d) São consideradas áreas prioritárias para restauração ecológica as Áreas de Interesse para Recuperação incidentes nessa zona, cuja função seja a de incrementar a conectividade.
 - e) As áreas de que trata o item d terão prioridade para receber apoio técnico-financeiro da compensação prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, com a finalidade de recuperação e manutenção, conforme o disposto no artigo 41, § 6º da Lei federal nº 12.651/2012.
 - f) Todos os projetos de restauração ecológica nas Áreas de Interesse para Recuperação, que receberem apoio técnico-financeiro da Câmara de Compensação Ambiental, que trata o item e, incluindo os de recuperação e manutenção, devem ser aprovados pela entidade gestora, ressaltando que:
 - i. Devem ser observadas as diretrizes do Programa de Recuperação Ambiental da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

- ii. O projeto deve ser cadastrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE;
 - iii. A restauração deve observar o disposto na Resolução SMA nº 32/2014 e outras normas específicas sobre o tema.
- g) As áreas particulares podem ser utilizadas como áreas para compensação, conforme dispõe a Resolução SMA nº 7/2017, desde que seja comprovada a dominialidade da área, que haja anuência do proprietário e que:
- i. Não sejam objeto de obrigações judiciais ou administrativas estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) ou Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), firmados com órgãos do Sistema Ambiental Paulista; e
 - ii. Não sejam submetidas a ações de restauração ecológica executadas com recursos públicos.

ZONA SOB PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE)

Definição: É aquela que corresponde às Unidades de Conservação do grupo de Proteção Integral e às Terras Indígenas homologadas.

Descrição: Abrange aproximadamente 879,07 hectares da UC (17,10% da área total) e corresponde à Estação Ecológica de Itapeti, ao Parque Natural Municipal Francisco Afonso de Mello e à RPPN Botujuru-Serra do Itapety.

Objetivo: Reconhecer e fortalecer os territórios protegidos, observando os regramentos específicos.

Normas específicas:

- I. Aplica-se nesta Zona, as normas vigentes, considerando a natureza jurídica dos territórios protegidos, especialmente:
 - a) Aquelas previstas no Decreto Estadual nº 26.890, de 12 de março de 1987, que cria a Estação Ecológica de Itapeti;
 - b) Aquelas previstas na Lei Municipal nº 6.220, de 29 de dezembro de 2008, que altera a categoria de manejo do Parque Natural Municipal Francisco Affonso de Mello;
 - c) Aquelas previstas na Resolução SMA nº 78, de setembro de 2014, que reconhece as Reserva Particular do Patrimônio Natural Botujuru-Serra do Itapety.

2.2. ÁREAS

ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR)

Definição: É aquela caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de mitigação e redução dos impactos negativos.

Descrição: São constituídas por porções territoriais de fragmentos de vegetação secundária, o entorno de pequenos fragmentos isolados e áreas com vertente côncava sem ou com pouca cobertura vegetal.

Incidência: ZUS e ZPA e em sobreposição a outras áreas.

Objetivo: Minimizar a degradação dos recursos ambientais por meio do estímulo à recuperação ambiental.

Objetivos específicos:

- I. Estimular projetos de restauração ecológica;

- II. Direcionar a aplicação de recursos públicos para recuperação.

Recomendações:

- I. Estimular a adequação ambiental das propriedades rurais em conformidade à legislação específica;
- II. Incentivar a implantação de projetos de restauração ecológica;
- III. Fomentar projetos de apoio ao desenvolvimento de boas práticas e manejo adequado, considerando as especificidades ambientais.

ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC)

Definição: É aquela caracterizada por territórios com presença de atributos históricos, culturais (materiais ou imateriais) ou cênicos relevantes para o turismo e desenvolvimento socioeconômico local.

Descrição: É aquela que circunscreve a Gruta Santa Terezinha, o Pico do Urubu, a Pedra do Lagarto e o Morro da Cabeluda.

Incidência: ZUS e ZPA e em sobreposição a outras áreas.

Objetivo: Articular e fomentar ações de desenvolvimento sociocultural, reconhecendo esses territórios como referências da Unidade.

Objetivos específicos:

- I. Assegurar a conservação do patrimônio histórico-cultural.

Recomendações:

- I. Promover a restauração e manutenção das estruturas físicas das construções, garantindo sua conservação, valorização e visitação, obedecendo a legislação vigente;
- II. Garantir a conservação e valorização do patrimônio natural.

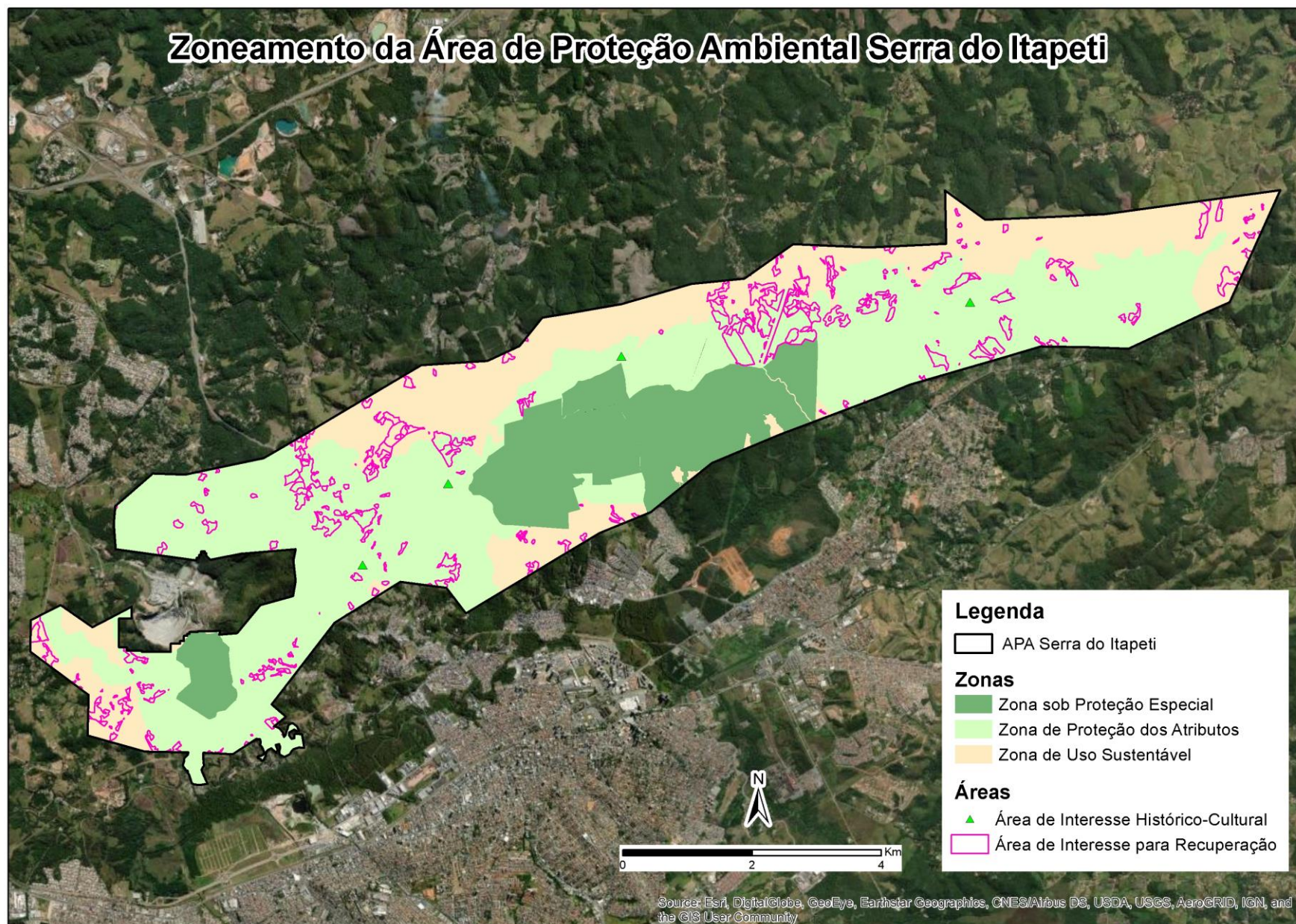
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações necessárias para a implementação do zoneamento e dos programas de gestão previstos no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental deverão ser planejadas, executadas e monitoradas, de forma integrada, com as instituições que compõem o Sistema Ambiental Paulista e parceiros.

Os programas de gestão são: (1) Manejo e Recuperação; (2) Interação Socioambiental; (3) Proteção e Fiscalização; (4) Pesquisa e Monitoramento e (5) Desenvolvimento Sustentável.

Para o delineamento das ações e estratégias definidas nos respectivos programas de gestão foram considerados os problemas centrais da UC, as características do território, as normas e diretrizes estabelecidas no zoneamento (zonas e respectivas áreas).

ANEXO 1 – Mapa do zoneamento (zonas e áreas) da APA Serra do Itapeti



ANEXO 2 - Conteúdo mínimo para o Termo de Compromisso

Obrigações da concessionária:

- I. Disponibilizar plantas contendo a localização do empreendimento e da área de servidão/domínio;
- II. Acordar com a entidade gestora a agenda dos serviços de manutenção da área de servidão/domínio e dos empreendimentos;
- III. Acordar com a entidade gestora as práticas de manutenção a serem adotadas, de forma a minimizar os impactos no ambiente;
- IV. No caso de concessão de estradas, atender ao disposto no Decreto Estadual nº 53.146/2008 no que se refere à gestão, manutenção e operação de estradas no interior de Unidades de Conservação;
- V. Remover e destinar quaisquer resíduos gerados durante a implantação e manutenção do empreendimento e da área de servidão/domínio, em comum acordo com a entidade gestora da Unidade de Conservação;
- VI. Elaborar um Plano de Contingência, aprovado pela entidade gestora, o qual deverá contemplar a adoção de ações preventivas, mitigadoras e compensatórias, no caso de acidentes;
- VII. Elaborar e implementar um Plano de Fiscalização intensiva nas áreas afetadas pelo empreendimento, aprovado pela entidade gestora, a fim de evitar que os acessos às estruturas sejam feitos por pessoas não autorizadas.

Obrigações da entidade gestora:

- I. Permitir que a concessionária execute as ações de implantação e manutenção dos empreendimentos de utilidade pública e da área de servidão/domínio, conforme acordado;
- II. Fiscalizar e Monitorar o cumprimento dos acordos estabelecidos com a concessionária.